

DECRETO Nº 3.519, DE 15 DE JANEIRO DE 2.013.

**REGULAMENTA ATRIBUIÇÃO DE AULAS
AO OCUPANTE DE FUNÇÃO DOCENTE
DE QUE TRATA O CAPÍTULO IV DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 120, DE 26 DE
NOVEMBRO DE 2.009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito
Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecido que para a atribuição de aulas aos ocupantes de função docente aprovados em Processo Seletivo visando o ministério de aulas temporárias será obedecida a ordem de classificação no respectivo Processo Administrativo.

Parágrafo 1º - A atribuição da carga horária será efetuada até o limite daquela prevista na respectiva Jornada Docente, consoante os termos da Lei Complementar nº 120, de 26 de novembro de 2.009, e alterações posteriores.

Parágrafo 2º - Para fins de atribuição cumulada, deverá ser observada a compatibilidade de horário dos respectivos professores já investidos na função, sem prejuízo da regra prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Havendo incompatibilidade de horário para que a atribuição seja efetuada, o professor deverá renunciar ao desempenho de referidas atividades; se não o fizer, a Comissão do Processo Seletivo fará a renúncia do candidato.

Art. 2º - Cumprido integralmente o tempo da atribuição, voltará o professor ao seu local de origem na ordem de classificação, não podendo ser preterido, quando de novas atribuições, por professores com classificação inferior à sua.

Art. 3º – A renúncia ao primeiro ato de atribuição ou convocação para aulas implica em perda dos direitos decorrentes do Processo Seletivo e eliminação da ordem de classificação.

Parágrafo Único - A perda dos direitos decorrentes e a eliminação da ordem classificatória permanecerão na hipótese de prorrogação do processo seletivo.

Art. 4º - Uma vez admitido na função docente, será assegurado ao professor renunciar às atribuições que lhe forem efetuadas, a qualquer momento, sem alteração da sua ordem de classificação do Processo Seletivo.

Parágrafo Único - Havendo a renúncia de uma atribuição efetuada, o professor deverá, para novas atribuições, aguardar seja convocada toda a ordem de classificação do processo seletivo, até que novamente seja alcançada a sua classificação na lista de aprovados no Processo Seletivo.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.210, de 23 de abril de 2.010, realizando-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 15 de janeiro de 2013.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Chefe de Gabinete do Prefeito